



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as normas que regulam o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 87 da Lei Complementar nº 349, de 13 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 87.** Toda área verde e/ou a área de espaços livre de uso público e/ou área de preservação permanente deverão ter uma via com logradouros públicos com dimensões mínimas prevista no sistema viário que divide das áreas das quadras, exceto:

§ 1º quando estes estiverem separados por muros do condomínio urbanístico e condomínio urbanístico integrado à edificação.

§ 2º e quando as mesmas fizerem confrontação com equipamentos comunitários.”NR

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2023.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado no JOEM-MT/AMM  
29 / 12 / 23  
Edição nº 4390 Pág. 1062

